



TERMO DE REFERÊNCIA
Solicitação Betha nº 528/2024 – PISO ENFERMAGEM

1. OBJETO

REPASSE DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL, DESTINADOS AO COMPLEMENTO SALARIAL, VISANDO ATENDER AO PISO DE ENFERMAGEM, CONFORME PORTARIAS MINISTERIAIS QUE ESTABELECEM OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS E DISPÕE SOBRE O REPASSE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

2. JUSTIFICATIVA PARA COMPRA

2.1. Com base no que dispõem as Portarias do Ministério da Saúde a serem juntadas as Solicitações de pagamento.

2.2. Recursos repassados para conta 45275-0 do Banco do Brasil, do Município de Palmas.

3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A **Gestão** do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde: Sra. **Marília Cristina Forest**, CPF nº 058.466.159-29, matrícula 3205451.

3.2. A **Fiscalização** do contrato será exercida pela servidora **Elisangela Piasentini**, CPF nº 046.157.509-43, RG nº 9.479.788-8, matrícula funcional nº 3205674 – Técnica Administrativa na Municipal de Saúde.

4. EXIGÊNCIAS PARA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

II – Fiscalizar o cumprimento do presente contrato;

III – Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;

DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

Considerando a Portaria inicial GM/MS nº 1135/2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício vigente.



DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

Fica nomeado como Gestor deste Contrato a responsável pela Secretaria Municipal de Saúde: Sra. **Marília Cristina Forest**, CPF nº 058.466.159-29, matrícula 3205451.

A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pela servidora **Elisangela Piasentini**, CPF nº 046.157.509-43, RG nº 9.479.788-8, matrícula funcional nº 3205674 – Técnica Administrativa na Municipal de Saúde, a quem competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

A fiscalização da execução do contrato será exercida, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

A fiscalização da contratação decorrente deste edital caberá à Prefeitura Municipal de Palmas, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios de Serviços elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

DO RECEBIMENTO DO RECURSOS

O contratado deverá apresentar relatório comprovando no que o recurso foi utilizado.

Relação de funcionários e valor destinado a cada um, conforme os repasses das portarias do governo federal.

DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SMS aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto:

à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso dada a ineficácia da aplicação de outras penalidades, poderá haver a solicitação de descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde.



Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Pela SMS, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

II – Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão SUS.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE.

Município de Palmas, 09 de abril de 2024.

Marília Cristina Forest
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 20.841

MARÍLIA CRISTINA FOREST
SECRETARIO DE SAÚDE

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU

PREFEITO DE PALMAS/PR

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)

NA DATA DE 11 DE 14 DE 2024.